

**ORIGINAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

**Câmara Municipal de**  
**Arroio dos Ratos**  
PROTOCOLO Nº 50196.....  
DATA 08 de 11 de 2021  
*Andrezza*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER O USO A TÍTULO  
GRATUITO, SOB REGIME DE COMODATO,  
DE BEM IMÓVEL À IGREJA EVANGÉLICA  
ASSEMBLEIA DE DEUS.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso a título gratuito, sob regime de comodato, de bem imóvel de sua propriedade, situado na Rua Joaquim Vicente Maio, nº 129, Bairro Centro, com área de 816,75 m<sup>2</sup>, para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita sob o CNPJ nº 91.899.278/0001-06.

**Art. 2º** O comodato do bem imóvel destina-se exclusivamente para o fim de desenvolvimento das finalidades da Comodatária, em especial, para instalação do Projeto Resgate – Assembleia de Deus e Projeto Samuel, que presta serviço social a gestantes do Município, desde o pré-natal até a criança completar dois anos de idade.

**Parágrafo único** – É vedada a utilização do bem imóvel descrito no artigo 1º para fins residenciais ou comerciais.

**Art. 3º** O comodato do bem imóvel descrito no artigo anterior dar-se-á pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de lei autorizativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

**Parágrafo único.** Sobrevindo razões de interesse público ou ocorrendo o desvio de finalidade, o comodato objeto desta Lei poderá ser rescindido a qualquer momento, ensejando a imediata reversão do bem imóvel ao Município.

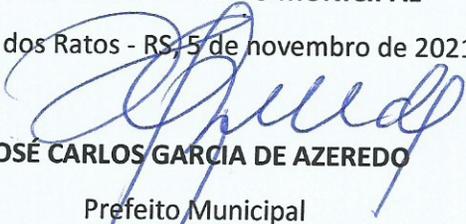
**Art. 4º** As despesas que recaírem sobre a utilização do bem imóvel descrito no artigo 1º, bem como a conservação e utilização adequada do mesmo, ficarão sob responsabilidade da Comodatária.

**Parágrafo único.** Eventual benfeitoria realizada no imóvel não será objeto de indenização pelo Município quando da extinção do comodato.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

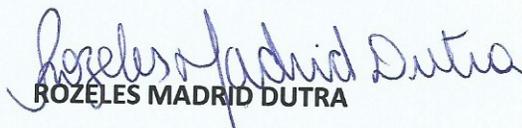
Arroio dos Ratos - RS, 5 de novembro de 2021

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

  
**ROZÉLES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração